



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

DECRETO Nº 2.103, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o recebimento de patrocínios de pessoas físicas e jurídicas para a "2ª Remada do Vale da Felicidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, I, "a", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.505, de 18 de junho de 2019, que Dispõe sobre o recebimento de patrocínios pelo Poder Público em eventos realizados no território do Município

DECRETA:

Art. 1º Os patrocínios destinados a "2ª Remada do Vale da Felicidade", conforme dispõe a Lei nº 2.505/2019, serão graduados em cotas/modalidades, as quais levarão em consideração o valor e a complexidade da prestação do serviço ou bem oferecido ao Município, sendo a contrapartida pública fixada de acordo com a graduação estabelecida neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Patrocínio Master: Toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação por meio de transferência financeira gratuita, em caráter definitivo e/ou prestação de serviços realizados por pessoas físicas ou jurídicas.

a) Contrapartida Pública: Divulgação da logomarca do patrocinador em convites digitais, citação do cerimonial e nas principais mídias sociais virtuais, tais como Facebook e Instagram. Além disso, poderá utilizar a imagem do evento em projetos realizados pelo patrocinador (com aprovação prévia).

Art. 3º Os patrocínios destinados à realização da "2ª Remada do Vale da Felicidade" serão graduados de acordo com os valores abaixo elencados:

Parágrafo único. Patrocínio Master: A partir de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar junto à sua imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, conforme disposições deste Decreto.

§ 1º O aviso do Edital de Chamada Pública será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início do evento para o qual se buscam os patrocínios.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

§ 2º O Edital de Chamada Pública conterà, conforme o caso:

I - a data de realização do evento e o cronograma das atividades;

II - a descrição dos valores e as contrapartidas públicas de cada patrocinador;

III - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada.

IV - a minuta do Termo de Cooperação e Patrocínio a ser celebrado com o patrocinador.

§ 3º Para participarem do Edital de Chamada Pública os interessados deverão comprovar, obrigatoriamente, negativa de dívidas perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 4º É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento patrocinado.

Art. 5º O disposto neste Decreto não implicará em ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município de Pareci Novo e nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas patrocinadoras.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 03 de outubro de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se,
Data Supra

DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração